

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004440/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066189/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006817/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BEKAERT DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 19.401.181/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DARIO RIOS GOMES NETO e por seu Procurador, Sr(a). ISMAEL DIEGO RIBEIRO ;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2014, como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da EMPRESA, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO / SUPERI

Fica garantido aos empregados pertencentes à categoria de nível Técnico / Superior / Executivo, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – antecipação em outubro de 2014 e fechamento em maio de 2015 que será baseada em um Programa Específico de Gestão de Desempenho, de conhecimento das Partes que firmam o presente acordo e que passa a fazer parte integrante do presente, denominado Programa Específico de Gestão de Desempenho (em anexo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa Específico de Gestão de Desempenho é baseado no desempenho da empresa, e no desempenho individual do empregado, onde o empregado é avaliado por seu Superior, com metas específicas, previamente estabelecidas entre as partes, conforme a peculiaridade de cada função, considerando inclusive, possibilidades de superação dos resultados das metas, de acordo com o que está estabelecido no Programa Específico de Gestão de Desempenho, que integra o presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cálculo de pagamento da parcela final da PLR será considerado o salário base do empregado no mês de dezembro do exercício da PLR.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

Todos os envolvidos tratarão como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiverem acesso em virtude do presente acordo, inclusive os temas deliberados durante as reuniões de acompanhamento. O tratamento a ser dado pelas partes aos documentos e às informações da outra Parte será o de sigilo absoluto, caso não haja tratamento ou direito mais privilegiado.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28º da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhes aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de Participação nos Lucros ou Resultados, mantidos espontaneamente pela EMPRESA, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de legislação superveniente, Acordo, Convenção Coletiva ou decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

A EMPRESA pagará aos seus empregados antecipação da PLR do exercício de 2014 no dia 17 de outubro de 2014, em valor a ser definido de acordo com os resultados apurados no primeiro semestre de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Satisfeitos os pressupostos previstos na Cláusula 5ª, a empresa pagará aos seus empregados a parcela final da PLR do exercício de 2014, até o dia 31 de maio de 2015, observando-se os critérios e metas estabelecidos entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apurado o valor a ser pago a título de PLR, fica autorizado à compensação do valor já adiantado, conforme disposto no caput.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Para afastamentos em função de acidente do trabalho a PLR será integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de afastamentos por doença ocorridos em 2014, caberá o pagamento integral da PLR acordada. Para afastamentos com início em 2013 o valor será de 50% da PLR acordada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para afastamentos de qualquer natureza iniciados em 2012 ou anteriormente não haverá pagamento de PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos na EMPRESA durante o ano de 2014 terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus ao adiantamento e pagamento final da PLR, o empregado deverá estar com o contrato em vigor nas respectivas datas de vencimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2014 receberão a parcela de adiantamento, *pro rata temporis*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

Aos empregados demitidos da EMPRESA no ano de 2014 será garantido o pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para efeito de cálculo da percepção do um doze avos da PLR 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídos desta cláusula os empregados cuja demissão tiver ocorrido por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento proporcional mencionado no caput desta cláusula será realizado até o último dia do mesmo mês em que a EMPRESA pagará aos demais empregados a parcela final da PLR do exercício de 2014, descontando as eventuais antecipações, previstas para outubro de 2014.

DARIO RIOS GOMES NETO
Procurador
BEKAERT DO BRASIL LTDA

ISMAEL DIEGO RIBEIRO
Procurador
BEKAERT DO BRASIL LTDA

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS ESPECIFICAS



ANEXO II - FORMULÁRIO DE METAS ESPECÍFICAS



ANEXO III - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E MODO DE TRABALHO



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.